



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI N.º 4.184-B, DE 2001**  
**(Do Sr. Fernando Coruja)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão dos números de telefone do Procon e da Anatel nas contas de telefonia fixa e móvel; tendo pareceres da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação deste, e do PL 6465/2002, apensado, com substitutivo (relator: DEP. MARCOS ABRAMO) e da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação deste, e do PL 6465/2002, apensado, com substitutivo (relator: DEP. CELSO RUSSOMANNO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA,  
DEFESA DO CONSUMIDOR; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Projeto apensado: 6465/02

III – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

IV – Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- parecer do relator
- 1º Substitutivo oferecido pelo relator
- complementação de voto
- 2º substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

